



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**PARECER TÉCNICO Nº 1532/2022/SEI-MCTI**

**DO PROCESSO**

**1.** No dia 01 de abril de 2022 ocorreu a divulgação do resultado final da 1ª fase do Edital de Chamamento Público nº 31/2021, no qual foi declarado o Instituto Nacional de Pesquisa Oceânica - INPO como vencedor da seleção, nos termos do Edital Nº 26 (9633262), iniciando-se o prazo para envio dos documentos comprobatórios para a qualificação do Instituto como Organização Social.

**2.** Conforme definido no item 7.2.1 do Edital nº 31/2021, a entidade privada tem o prazo de 45 dias para o envio da documentação, consoante citação abaixo:

7.2.1 A entidade privada poderá enviar os documentos probatórios exigidos para a qualificação como organização social em meio eletrônico, em arquivo pdf (portable document format), para a Comissão de Avaliação de Chamamento no e-mail: chamamento.oceano@mctic.gov.br. Deverá ser observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o § 2º do Art. 10 da Portaria nº 297, de 12 de junho de 2019, contado da publicação da decisão final de seleção, previsto no §2º do art. 4º do Decreto nº 9.190, de 2017.

**3.** O Decreto nº 9.190/2017, no artigo 4º exige o atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 9.637/1998, como condição indispensável à qualificação de entidade privada como organização social, e os documentos probatórios devem ser apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora.

Art. 4º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998, é condição indispensável à qualificação de entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

**4.** O artigo 2º da Lei nº 9.637/1998, define os requisitos específicos para que as entidades privadas se habilitem à qualificação como OS.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social: I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispendo sobre: a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei; d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e) composição e atribuições da diretoria; f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão; g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou

membro da entidade; i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

**5.** O artigo 3º da Lei nº 9.637/1998, estabelece a estrutura do Conselho de Administração nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observando critérios básicos discriminados no mesmo artigo.

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: I - ser composto por: a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto; II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução; III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto; V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto; VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**6.** O artigo 4º da Lei nº 9.637/1998, define as atribuições privativas do Conselho de Administração que devem ser atendidas para a qualificação.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras: I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; IV - designar e dispensar os membros da diretoria; V - fixar a remuneração dos membros da diretoria; VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências; VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**7.** Conforme exigência do artigo 9º da Lei nº 9.637/1998, devem ser cumpridas as comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS, por meio de: i. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; ii. Certificado de Regularidade do FGTS; iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

**8.** O INPO encaminhou em 11 de abril de 2022 às 16:30h, por meio de e-mail (9671721) os documentos probatórios para a qualificação do INPO como Organização Social conforme elencados abaixo:

I - ANEXO 1 - Documentos de Constituição do INPO.pdf

II - ANEXO 2 - Estruturas Administrativa e Técnico-Científica-Profissional.pdf

III - ANEXO 3 - Comprovações de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Junto ao FGTS.pdf

IV -

DOCUMENTOS\_PROBATORIOS\_PARA\_A\_QUALIFICACAO\_DO\_INPO\_COMO\_OS\_assinado.pdf

**9.** Como órgão colegiado do Edital nº 31/2021 a Comissão de Avaliação do Chamamento tem a competência exclusiva de julgamento do mérito técnico das propostas segundo os critérios de avaliação definidos pelo MCTI em Edital. Conforme item 7.3 do Edital nº 31/2021 esta Comissão de Avaliação de Chamamento deve analisar os documentos referidos no prazo de 5 dias, conforme citação abaixo:

7.3. ETAPA 8: Publicação de parecer da Comissão de Avaliação de Chamamento quanto ao cumprimento dos requisitos de qualificação como organização social. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI divulgará o resultado preliminar em torno da verificação do cumprimento dos requisitos para a qualificação como organização social no Diário Oficial da União e a íntegra do parecer elaborado pela Comissão de Avaliação de Chamamento será publicada no sítio oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI na internet: [www.gov.br/mcti/chamamento.oceano](http://www.gov.br/mcti/chamamento.oceano), iniciando em seguida o prazo para recurso.

**10.** Considerando o processo exposto, este Parecer Técnico analisa o conteúdo especificado no Despacho COORS nº 9671748 que encaminhou à Comissão de Avaliação os documentos probatórios conforme arquivo Documento S\_PROBATORIOS\_PARA\_A\_QUALIFICACAO\_DO\_INPO\_COMO\_OS (9671723) para a qualificação do Instituto Nacional de Pesquisa Oceânica em razão da divulgação do resultado final da 1ª fase do Edital de Chamamento Público nº 31/2021.

## **ANÁLISE**

**11.** Em relação ao Despacho COORS nº 9671748 que encaminhou os documentos probatórios para a qualificação do INPO como vencedor da seleção, em análise tem-se as seguintes respostas pela Comissão de Avaliação:

**12.** Em relação ao ANEXO I: "Documentos de Constituição do INPO" são elencados os seguintes documentos: i. Certidão de registro do INPO, com o registro da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição da Diretoria Provisória e Outros Assuntos do INPO; ii. Estatuto da Associação do INPO; iii. Atas de assembleia geral da associação; e, iv. Comprovante de inscrição e de situação cadastral ATIVA Emitido em 26/10/2021.

**13.** Sobre o ANEXO II, o documento "Estruturas Administrativa e Técnico-Científica-Profissional" apresenta a proposta da estrutura administrativa com base da estrutura da governança a partir do Conselho de Administração (CA), órgão

máximo de orientação e deliberação da OS. A Diretoria Executiva (DE) é subordinada ao CA. Detalhamento da Estrutura de Governança da OS é ilustrado no organograma e quadro deste documento. O documento apresenta ainda a proposta para Estrutura Técnico-Científica-Profissional, tendo como base de atuação o Conselho Científico da OS (CC), o Quadro Científico (QC) e a Rede de Pesquisa, Inovação e Infraestrutura (RPII). Um Conselho Científico (CC) está previsto no Estatuto.

**14.** O ANEXO III, o arquivo "Comprovações de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Junto ao FGTS" constam: i. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO em nome do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS OCEÂNICAS; CNPJ: 18.593.635/0001-05; Emitida às 19:07:09 do dia 01/04/2022; Válida até 28/09/2022; Código de controle da certidão: EE4C.6A13.84A8.4B84; ii. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS junto ao GDF Nº 096042849582022; em nome do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS OCEÂNICAS; CNPJ 18.593.635/0001-05; válida até 30 de junho de 2022; iii. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Inscrição: 18.593.635/0001-05; Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS OCEÂNICA; validade: 01/04/2022 a 30/04/2022; Certificação Número: 2022040119172646471940; Informação obtida em 01/04/2022 19:17:28; e, iv. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS; em nome do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS OCEÂNICAS (MATRIZ E FILIAIS); CNPJ: 18.593.635/0001-05; Certidão nº: 10486611/2022; Expedição: 01/04/2022, às 19:12:41; Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

**15.** Finalmente, o anexo IV "DOCUMENTOS\_PROBATORIOS\_PARA\_A\_QUALIFICACAO\_DO\_INPO\_COMO\_OS assinado" faz referência aos Documentos Probatórios aos quais se refere o art. 4º do Decreto nº 9.190, de 2017, para a Qualificação do Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas - INPO como Organização Social encaminhados nos referidos anexos.

**16.** Conforme informação declarada, a associação foi inicialmente registrada como Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas e Hidroviárias - INPOH e, alterada com a exclusão da palavra Hidroviárias para Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas - INPO, registrada em cartório na ata da Assembleia Geral de 10 de dezembro. No Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), consta como nome empresarial Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas, título do estabelecimento (nome de fantasia) INPO e CNPJ 18.593.635/0001-05.

**17.** Todos os documentos estão válidos e atendem ao Decreto nº 9.190/2017, no artigo 4º, o qual exige o atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 9.637/1998, como condição indispensável à qualificação de entidade privada como organização social, e os documentos probatórios devem ser apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora, conforme descrito anteriormente.

## CONCLUSÃO

**18.** Ante o exposto, esta Comissão de Avaliação considera os requisitos para a qualificação do Instituto Nacional de Pesquisa Oceânica - INPO cumpridos.

**19.** Por ordem do Decreto nº 9.190 de 2017, como decisão da Comissão de Avaliação, encaminhe-se o processo ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações para divulgação do resultado preliminar em torno da verificação do cumprimento dos requisitos para a qualificação como organização social no Diário Oficial da União e para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Karen de Oliveira Silverwood-Cope, Coordenador-Geral de Ciência para Oceano, Antártica e Geociências**, em 18/04/2022, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO TOUBES PRATA (E), Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cancela da Cruz Kaled, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 18/04/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **valder steffen junior (E), Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo gurgel de souza (E), Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Morales, Secretário de Pesquisa e Formação Científica**, em 18/04/2022, às 19:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Carlos Lourenço Pereira, Tecnologista**, em 18/04/2022, às 20:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9680699** e o código CRC **4BB1C850**.